



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 11/2024

Montes Claros, 29 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº 2100.01.0050625/2021-61
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental
Número do processo/instrumento	1370.01.0014487/2021-31 - SLA 3694/2020
Fase do licenciamento	LP+LI+LO (Licença Ambiental Concomitante - LAC1)
Empreendedor	ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ / CPF	30.265.100/0001-00
Empreendimento	Pilhas de rejeito/estéril; Usinas de produção de concreto comum; Usinas de produção de concreto asfáltico; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
DNPM / ANM	830.322/2020
Classe	4
Condicionante	14
Enquadramento	§ 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Curvelo-MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	10,0
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	NATIVA Serviços Ambientais Ltda/CREA MG: 95.568/D
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual da Serra do Cabral
Município da área proposta	Buenópolis
Área proposta (hectares)	10,0
Número da matrícula do imóvel a ser doado	8868
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

2 - INTRODUÇÃO

Em 21 de Setembro de 2023, o empreendedor ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

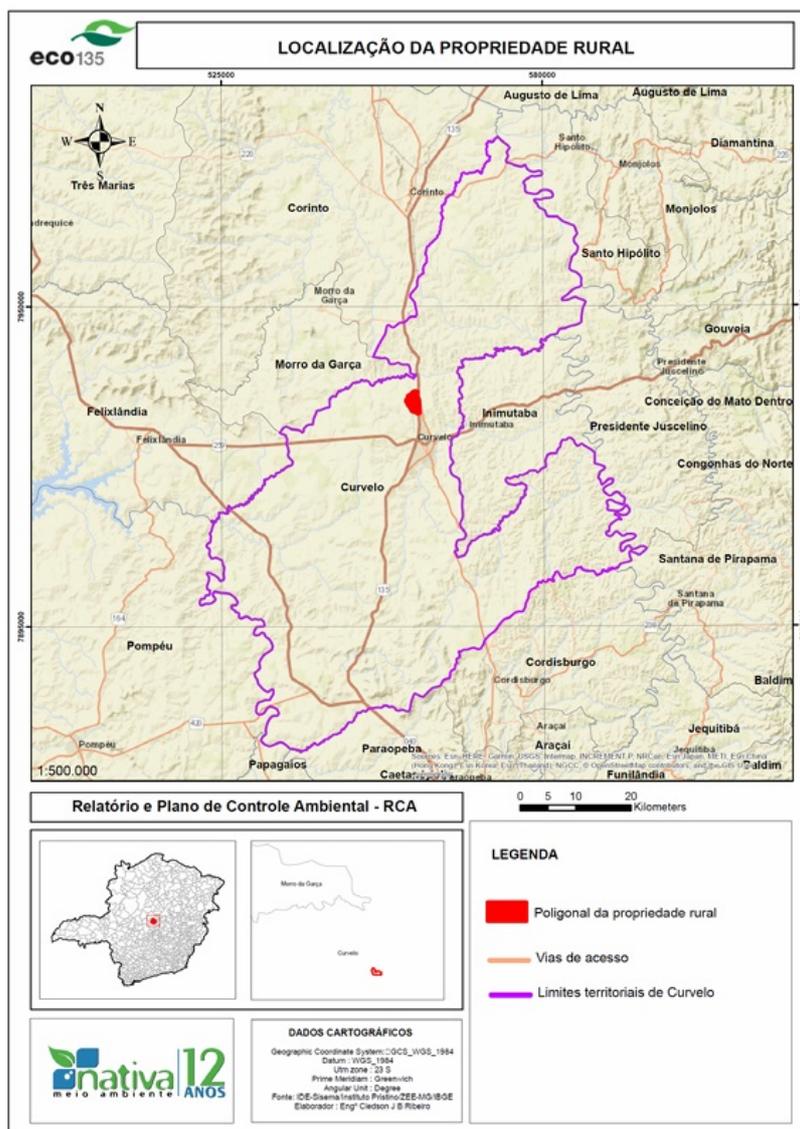
Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento , de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

O referido empreendimento encontra-se inserido na zona rural do município de Curvelo/MG, localizado na Fazenda Tombador.



Mapa 1 – Localização da propriedade rural.

Fonte: Proposta de Compensação

3.2 Caracterização da área intervinda

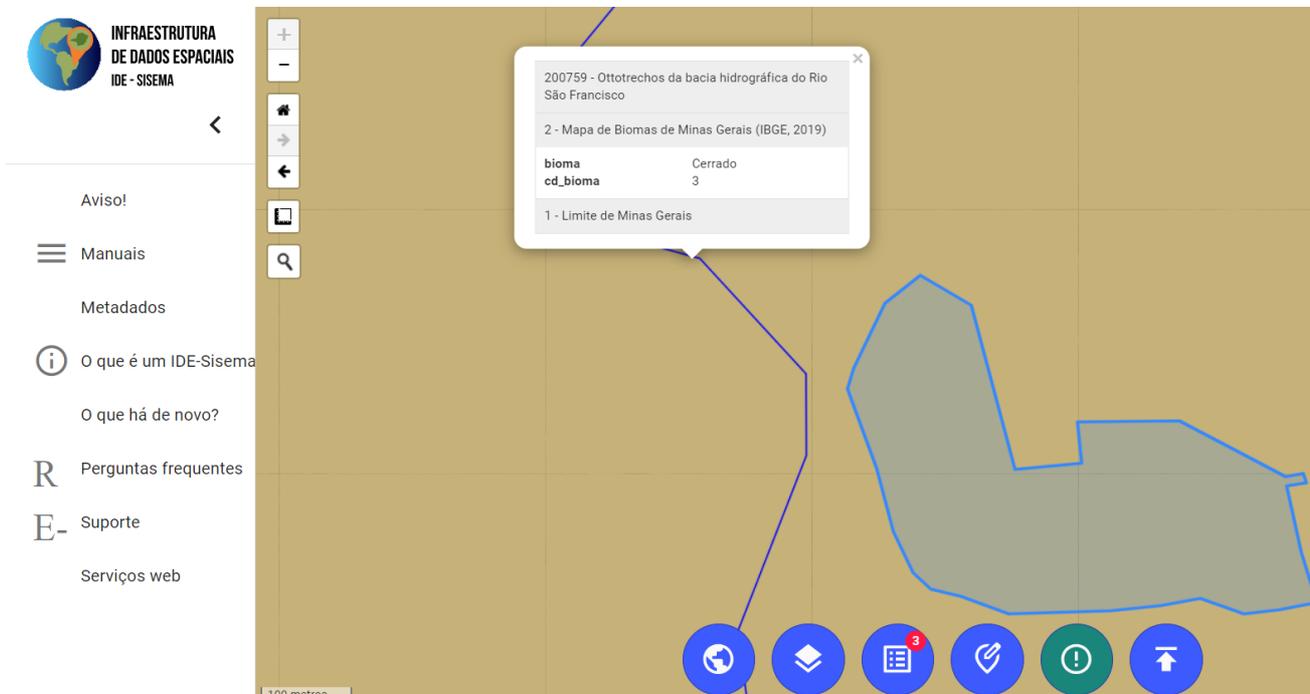
Em síntese, a área solicitada para intervenção/regularização ambiental possui 10,00 hectares e encontra-se inserida dentro dos limites territoriais da reserva legal da Fazenda Tombador e da poligonal do processo minerário nº. 830.322/2020, registrada em nome da Eco135 Concessionária de Rodovias S.a.

Conforme supramencionado a gleba requerida para intervenção ambiental é formada por uma área de dez hectares, distribuídos conforme o quadro a seguir.

QUADRO 6 – Área solicitada para intervenção ambiental

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,54	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,23	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,23	ha
Área total solicitada para intervenção ambiental	10,00	ha

Quanto ao bioma a mesma pertence ao bioma cerrado, conforme camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA. Quanto a bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco



Fonte: IDE SISEMA.

Por fim, será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 10,0 ha, o qual equivale à extensão da área de vegetação nativa suprimida para implantação do referido empreendimento.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área de 10,0 ha, pertencente ao imóvel rural denominado Fazenda Riachão - Gleba 04, com matrícula de nº 8868, localizado no município de Buenópolis, no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária..

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

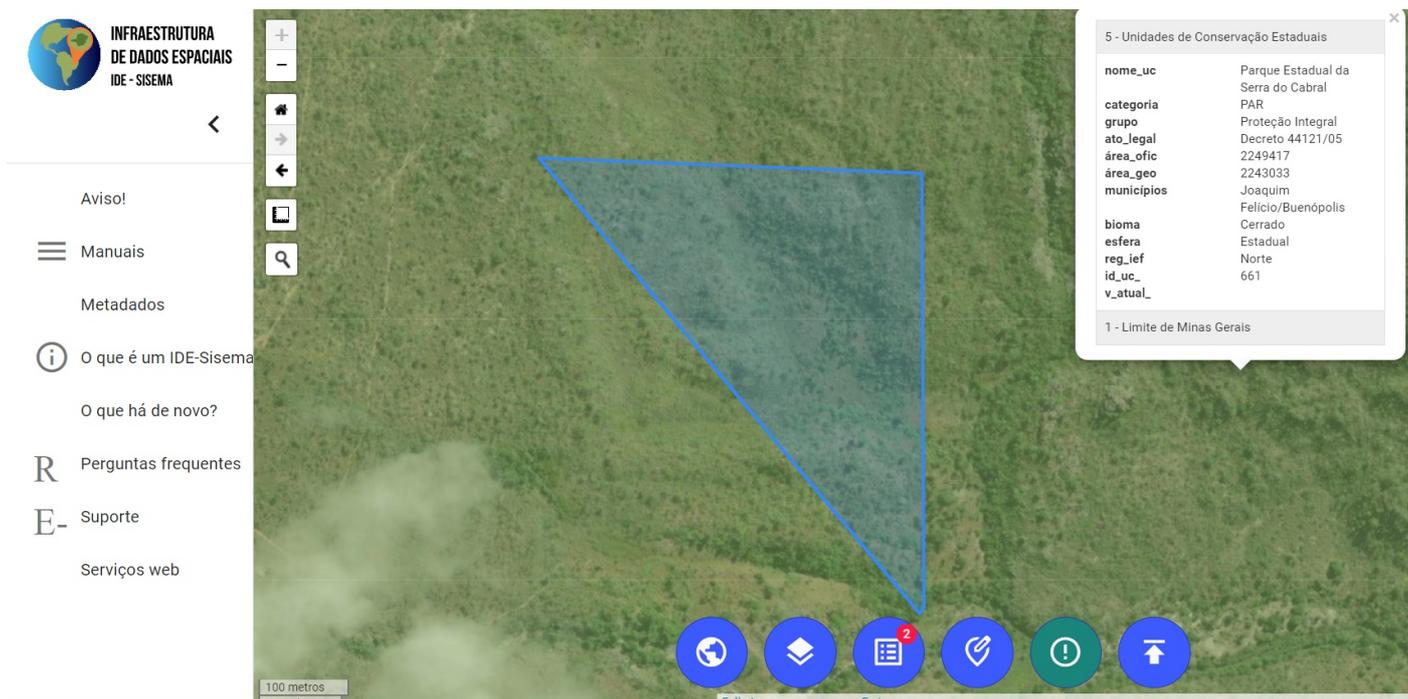
A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual da Serra do Cabral, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do Rio São Francisco. O Parque está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Com altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaiá, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco.



Mapa 4. Indicando a fazenda encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Cabral.

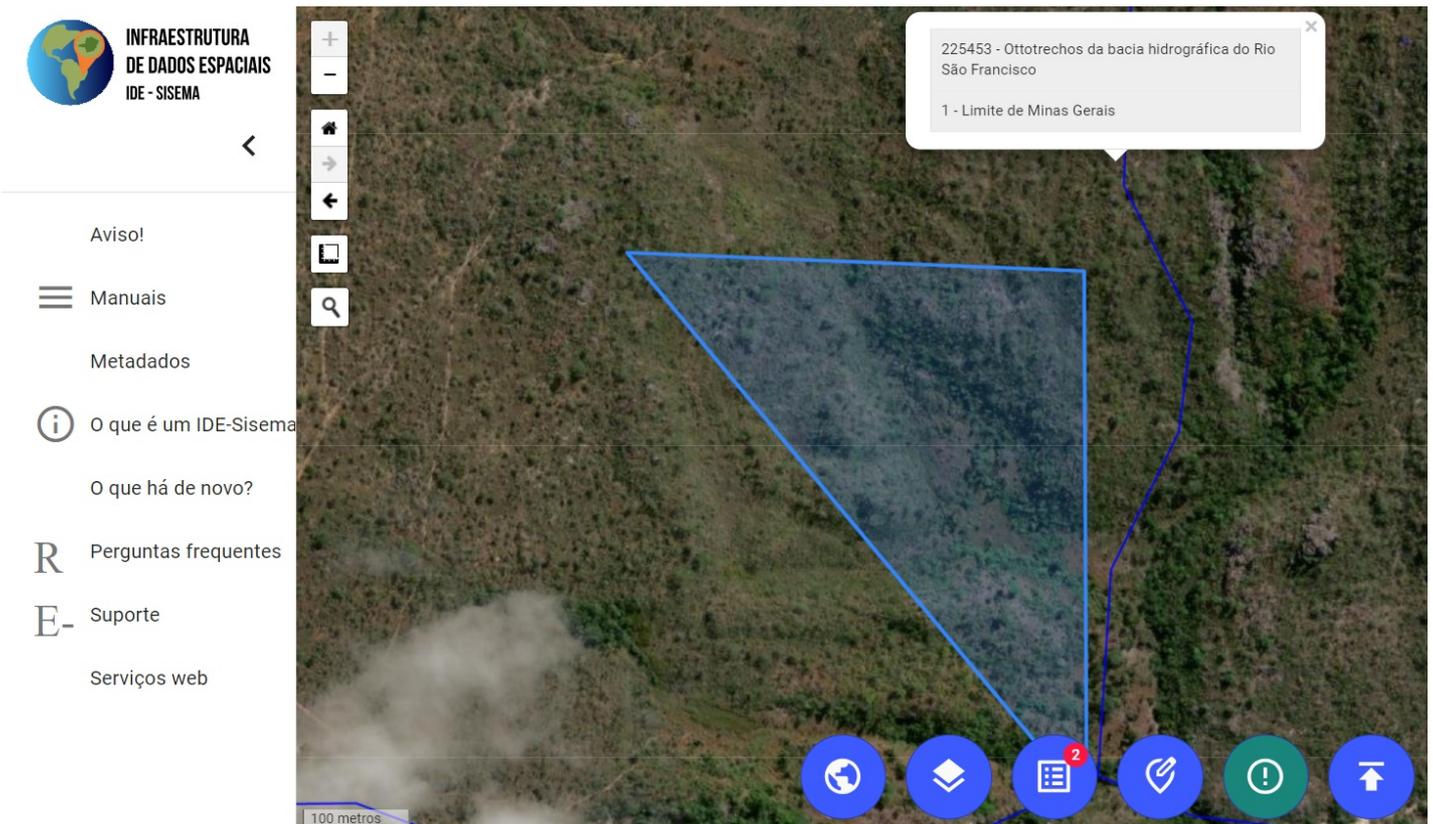
Fonte: Proposta de Compensação

Conforme referido, a proposta de compensação se dará mediante doação de 10,0 ha, do imóvel de matrícula nº 8868, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral.



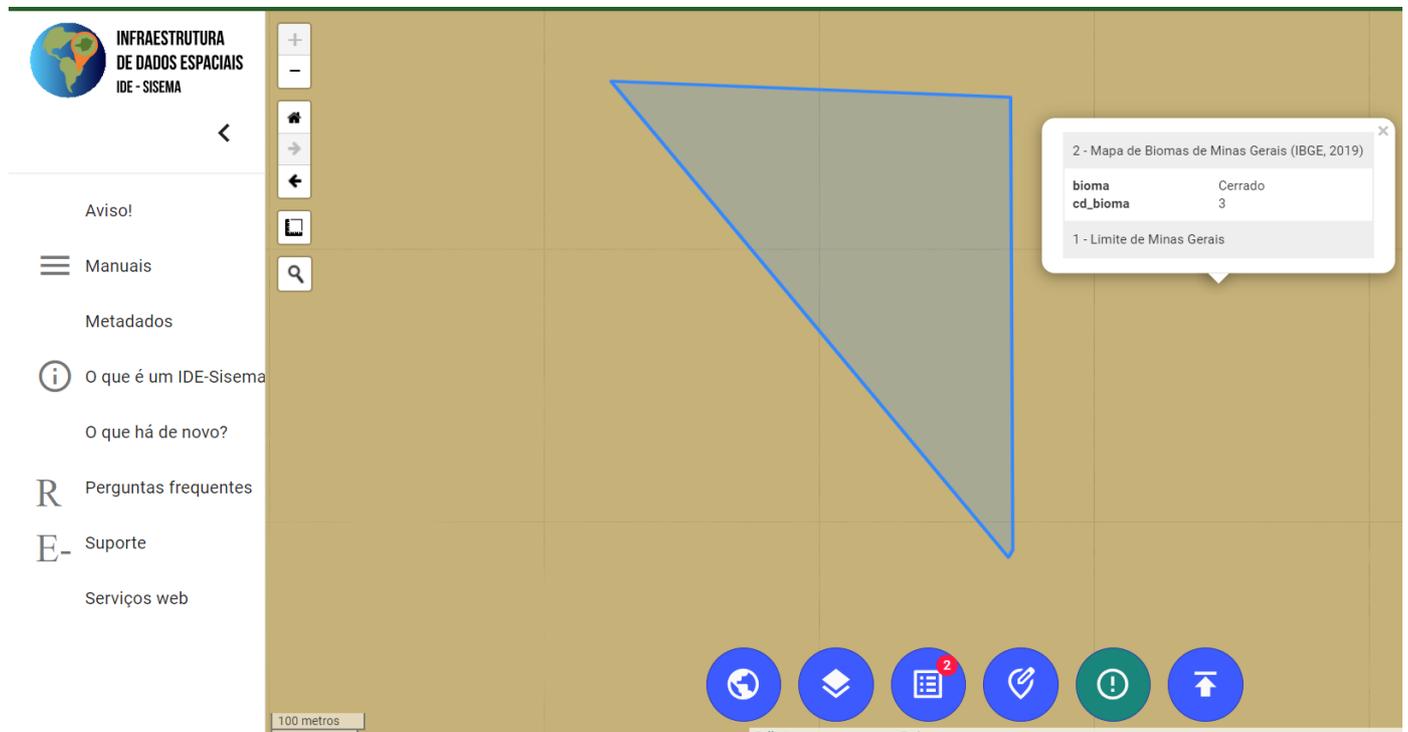
Área proposta para compensação.

A propriedade alvo da compensação encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme consulta realizada através do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma cerrado, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Os dados apresentados na proposta, bem como neste Parecer Opinativo, encontram-se consolidados, de forma sucinta, conforme quadro a seguir:

Área intervinda			Área a Compensar				
Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	Adequada
Cerrado	10,0	Rio São Francisco	Cerrado	10,0	Rio São Francisco	Doação de área em Unidade de Conservação	sim

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° 1370.01.0014487/2021-31/SLA 3694/2020. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 10,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizado no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atendem aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual n° 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

O tamanho da área a ser doada – 10,0 ha, atende a condicionante imposta;

Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual da Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Montes Claros 29 de Fevereiro de 2024

Equipe de análise:

Washington Lemos Ramos
Coordenador do NUBio
 (análise técnica)

Luys Guilherme Prates de Sá
Coordenador do Núcleo de Controle Processual
 (análise jurídica)

De acordo,
 Margarete Suely Caires
Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lemos Ramos, Coordenador**, em 01/03/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83073561** e o código CRC **095FF307**.